



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 002/2018 QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI E A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA -
APC**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, com sede no Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, n.º 5000 - Alto da Jacuba Rua em Diamantina(MG) – CEP.: 39-100-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Prof.º **GILCIANO NOGUEIRA SARAIVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6.512.600 e inscrito no CPF sob nº 006.584.236-73, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Imaculada Conceição nº 1155, Bairro Prado Velho, CEP: 80.215-901 inscrita no CNPJ/MF sob n.º **76.659.820/0001-51**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Délcio Afonso Balestrin**, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.034.459-04 têm entre si justa e acertada a celebração do presente Contrato de Licença de Uso e Manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM, por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, mediante cláusulas e condições abaixo assinadas:

1. *Considerando que a CONTRATADA é instituição sem fins econômicos incumbida estatutariamente da educação, estímulo à pesquisa, ao ensino e ao seu desenvolvimento institucional e de suas unidades mantidas, buscando desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para elevação dos padrões culturais da sociedade;*

2. *Considerando que o Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM é de propriedade e fornecido somente pela CONTRATADA, tem natureza de suporte educacional e está devidamente registrado no INPI sob nº 07333-6;*

3. *Considerando que o valor a ser recebido pela manutenção do software do Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM será utilizado para o desenvolvimento das atividades estatutárias da CONTRATADA.*



Gilciano Nogueira Saraiva





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ambas qualificadas, de acordo com as condições, quantidades e valores estipulados no Anexo I, parte integrante deste instrumento, estabelecem que:

1. O presente contrato tem por objeto:

- a) A concessão ao CONTRATANTE, intransferível, não exclusiva e por prazo indeterminado, da licença de uso do programa PERGAMUM, instalado no computador do CONTRATANTE, sistema, programa ou software, de propriedade da CONTRATADA;
- b) Os respectivos serviços acessórios de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico;
- c) Quando for o caso, a disponibilidade de uso de informações e serviços existentes em bases de dados residentes em locais/servidores diversos determinados pela CONTRATADA, através de redes de teleprocessamento, na forma deste instrumento.

2. O software, objeto deste contrato, não é, em hipótese alguma, vendido. É licenciado para uso em acordo com a legislação brasileira. Sua propriedade não será transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso, específico e autorizado da CONTRATADA.

3. REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado no anverso, os valores referentes à licença de uso, aos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico, aos serviços e disponibilidades de acesso e uso via Internet, quando for o caso, e as demais taxas e encargos de responsabilidade do CONTRATANTE, quando ocorrerem, tais como os impostos devidos, a taxa de locomoção ou deslocamento, assessoria técnica e reembolso de despesas com passagens, refeições, hospedagem, telefone e outros.

3.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais) e emolumentos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

3.2 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da CONTRATANTE,



Gláucio P. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Elemento de Despesa 449039-93, Programa de Trabalho 108193, Fonte de Recurso 0112000000, Nota de Empenho 2017NE801650.

4. Os valores referentes à manutenção anual serão reajustados de acordo com o IGP-M anual (Índice Geral de Preços no Mercado), e serão aplicados somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência deste contrato. Caso o IGP-M venha a ser extinto, a CONTRATADA poderá substituí-lo, a seu critério, por qualquer outro índice oficial que lhe seja equivalente.

5. Os valores serão pagos conforme indicado no quadro “OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS”, ficando acordado que a quitação deverá ser realizada através de ordem bancária emitida pela CONTRATADA, a qual, devidamente autenticado, servirá como demonstrativo do cumprimento da obrigação. Qualquer outra forma de quitação somente será aceita desde que previamente autorizado pela CONTRATADA, situação em que será indicada a forma específica e os requisitos para demonstração do cumprimento da obrigação.

6. Após o recebimento definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito.

6.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço pelo CONTRATANTE e da respectiva nota fiscal /fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável a CONTRATADA.

6.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela CONTRATANTE, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência do Contrato:

6.2.1. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.



Gilberto S. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

6.2.2. O prazo descrito no item 6.2.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.2.3. Caso a CONTRATADA, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 6.2.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. Por serviços de manutenção compreendem-se, entre outros especificados neste instrumento:

a) Correção de falhas do software quando estas acontecerem, podendo, a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição, da cópia com falhas, por uma cópia corrigida, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela CONTRATADA;

b) O fornecimento de novos “releases” a partir do momento em que os mesmos sejam liberados para implementação pela CONTRATADA.

9. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova versão ou “release” do software, a manutenção dos serviços de suporte para a versão antiga vigorará por um prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após este período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as demais obrigações da CONTRATADA ou quaisquer garantias, incluindo aqueles referentes aos serviços de suporte.



Gilcineia P. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

10. O presente contrato não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela CONTRATADA.

11. SUPORTE TÉCNICO: O suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio, e será prestado em dias úteis do Município da sede da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. É imprescindível que conste da solicitação de suporte a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço. Por solicitação do CONTRATANTE o horário de atendimento poderá ser estendido, sendo neste caso cobrado as horas do atendimento com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal (acordado entre as partes) nos dias úteis e de 120% (cento e vinte por cento) nos sábados, domingo e feriados.

12. Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO em acordo com este contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- b) Comunicar, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;
- c) Ressarcir, quando for o caso, as despesas de viagens de técnicos da CONTRATADA para resolver problemas de interesse do CONTRATANTE.

13. Deverá o CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do software e para a comunicação com a CONTRATADA, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o software, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos das respectivas soluções. O CONTRATANTE reconhece que a ausência de informações e documentação acerca dos problemas com o software pode comprometer a solução dos referidos problemas e isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

14. Não se compreende como “SUPORTE” e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:



Gilberto S. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- a) Correções de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema;
- b) Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE;
- c) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- d) Serviços de re-treinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial;
- e) implementações e/ou alterações do software que venham a ser sugeridas pelo CONTRATANTE.

14.1. A implantação, ou instalação, do software no equipamento do CONTRATANTE seguirá a programação e períodos determinados pela CONTRATADA. O CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA os necessários e adequados recursos humanos e computacionais necessários à instalação e implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos. Quaisquer treinamentos, além das instruções básicas para sua instalação, não estão incluídos no preço do sistema. O preço básico de treinamento atende até 20 (vinte) pessoas designadas nominalmente pelo CONTRATANTE; pessoas extras corresponderão a pagamentos adicionais a serem estipulados pela CONTRATADA. Os treinamentos são fornecidos, de regra, na sede da CONTRATADA. Treinamentos fora da cidade da sede serão acrescidos das despesas de viagem, alimentação e estadia do(s) técnico(s) da CONTRATADA, conforme estipulado no item 3.

15. A CONTRATADA manterá, disponível para o CONTRATANTE, 1 (uma) cópia do software, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança (“backup”), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição: “cópia de segurança (“backup”) - direitos reservados à CONTRATADA.”

15.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a perfeita utilização e o número de série do sistema em poder do CONTRATANTE e confrontá-lo com seus controles.

15.2 A CONTRATADA se reserva o direito de retomar o sistema, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento e sem prejuízo do estipulado nos itens 6 e 7



Gilberto P. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

supra.

15.3 Caso o(s) equipamento(s) onde se encontra(m) implantado(s) o(s) programa(s) que formam o sistema objeto deste contrato seja(m) apreendido(s), retomado(s), arrestado(s), sequestrado(s), ou simplesmente ameaçado(s) por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, que o(s) retire(m) da posse e uso do CONTRATANTE, este se obriga a destruir ou remover o(s) programa(s) de forma que o(s) equipamento(s) seja(m) trasladado(s) sem o(s) mesmo(s).

15.4 No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o sistema no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela APC, que definirá também o novo valor da atualização.

15.5 Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da cópia instalada e autorizada para existir no computador do CONTRATANTE, e da cópia mencionada (backup) mencionada no item 16, será considerada reprodução não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se o CONTRATANTE às penalidades previstas no presente contrato e na legislação em vigor.

15.6 O CONTRATANTE obriga-se a notificar prontamente a CONTRATADA quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas do software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

16. Na eventual impossibilidade da CONTRATADA ou seu departamento responsável continuar suas atividades relacionadas com o sistema, esta se compromete a entregar os códigos-fonte dos programas que formam o sistema de que trata este contrato, ou definir os critérios que assegurem ao CONTRATANTE o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema.

17. A CONTRATADA garante os meios magnéticos utilizados para a gravação do software objeto deste contrato, contra defeitos de fabricação, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos mesmos, obrigando-se a trocá-los, mediante simples apresentação dos defeituosos. A CONTRATADA garante o funcionamento do sistema objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual



Gabriel S. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

em pauta.

18. GARANTIAS SOBRE O SOFTWARE. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo sistema, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados/funcionários ou prepostos, na utilização do software licenciado, assim como, problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “vírus” de computador, violação de segurança, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

18.2 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo software objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte, caso o CONTRATANTE utilize equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricada fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software.

18.2.1 Considera-se hardware não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, montado em instalações clandestinas ou não legalizadas, originário de contrabando ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.

18.3 A CONTRATADA, sob nenhuma circunstância:

a) Caso venham a existir quaisquer problemas com o software, será considerada como tendo descumprido o contrato de licença de uso do referido programa;

b) Fornecerá qualquer garantia a programas de terceiros que operem separadamente ou em conjunto com o programa em questão, objeto deste contrato. Nada nesta garantia exclui ou limita quaisquer direitos, contratuais ou extracontratuais que a CONTRATADA possuam relativamente ao software objeto deste contrato. Esta garantia, assim como as demais aqui fornecidas, opera somente se a CONTRATADA for chamada para examinar o problema ocorrido no programa, de forma a constatar sua origem e após tentar, primeiramente,



Gilciana P. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

resolvê-lo.

18.4 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) A emissão, em si, e a definição da legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos emitidos pelo sistema;
- b) A adequação dos documentos às legislações e padrões nacionais e internacionais;
- c) A qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio;
- d) A iniciativa de requerer providências da CONTRATADA caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a CONTRATADA irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.

18.5 Em nenhuma circunstância a CONTRATADA será considerada responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, físicos, técnicos, econômicos, ou fiscais, tais como, perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, interrupção de negócios, perda de informações, ou outros prejuízos decorrentes de uso ou da impossibilidade do uso do sistema. Em qualquer caso a responsabilidade integral da CONTRATADA fica limitada ao reembolso do preço pago, conforme especificado no anverso.

18.6 Assume-se, para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros; à luz de tal consenso, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no software objeto deste contrato, a CONTRATADA se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer ressarcimento ou indenização.

18.7 A segurança dos arquivos relacionados com o software é de responsabilidade de quem opera o sistema. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (back-ups), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

19. DIREITO DE PROPRIEDADE. Em hipótese alguma são permitidos ao CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

- a) Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita,



Gilberto D. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

onerosamente, provisória ou permanentemente, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

b) Modificar as características do (s) programa(s), módulo(s) de programa(s) ou rotinas do software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, que deva ser efetuada no sistema, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

19.1 Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA ou de terceiros, existentes em sites/URL/home-pages, na Internet, manuais e no próprio software a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados, modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência, transmissão onerosa, gratuita, a não ser com prévia anuência da CONTRATADA. Poderá, entretanto, o CONTRATANTE, utilizar livremente em seus sites/home-pages seus próprios logotipos e marcas;

19.2 O CONTRATANTE não poderá, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

20. DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADES ATRAVÉS DA INTERNET. O CONTRATANTE poderá, quando for o caso, manter sua base de dados em equipamento/servidor indicado pela CONTRATADA.

20.1 Os acessos às bases de dados efetuados pelo CONTRATANTE seguirão as determinações e atualizações técnicas e deverão ocorrer em horário de funcionamento estabelecido pela CONTRATADA, comprometendo-se, o CONTRATANTE, a acompanhar o desenvolvimento tecnológico dos produtos e serviços oferecidos;

20.2 Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidos pela CONTRATADA, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste contrato, o CONTRATANTE deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização. A CONTRATADA irá assumir que qualquer um que utilize o “nome de usuário” e a “senha” será o CONTRATANTE ou qualquer pessoa autorizada pelo mesmo;

20.3 A CONTRATADA poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidades de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que informe o CONTRATANTE em tempo útil, devendo o



Handwritten signature in blue ink





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATANTE, sempre, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções;

20.4 O CONTRATANTE compreende que: a) A utilização do sistema e informações existentes é de inteiro risco do CONTRATANTE e que a CONTRATADA não se responsabiliza por quedas de energia, problemas com transmissão, defeitos, “vírus”, violações de segurança ou quaisquer itens ou circunstâncias que possam causar dano ao CONTRATANTE que não sejam originárias ou provocadas por representantes ou prepostas da CONTRATADA.

20.5 A CONTRATADA:

- a) Não irá monitorar a utilização do sistema;
- b) Não se responsabiliza, perante o CONTRATANTE ou terceiros de quaisquer espécies, pela originalidade, legalidade, qualidade ou integridade das informações (software, textos, imagens, fotos, etc.) existentes no sistema, ou por quaisquer violações de direito ou uso indevido das referidas informações (software, textos, imagens, fotos, etc.);
- c) Poderá bloquear, cancelar “senhas”, suspender ou descontinuar os serviços caso verifique qualquer irregularidade, uso indevido do sistema ou violação de direitos próprios ou de terceiros.

21. VALIDADE E EXTINÇÃO DO CONTRATO. No que se refere à **manutenção**, este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, renovável por aditivo contratual. A licença do sistema vigorará por prazo indeterminado, até que uma das partes se manifeste para rever as condições estabelecidas ou caso ocorra a rescisão contratual, conforme cláusula abaixo.

21.1 Considerar-se-á rescindido este contrato por quaisquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, obrigando-se a parte inadimplente às sanções deste contrato mais multa equivalente a 2% do valor do contrato;
- b) Se o CONTRATANTE tornar-se insolvente, tiver sua falência requerida ou se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por uma das partes.

21.2 No caso de extinção do presente contrato, por quaisquer motivos, todos os programas,



Gilberto A. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

arquivos, manuais, bem como todas as cópias existentes devem ser encaminhados de volta à CONTRATADA, ou o CONTRATANTE deve encaminhar evidência documentada da destruição dos mesmos.

21.3. Para efeito da incidência da multa contratual fica estimado o valor do contrato em 12 (doze) vezes o valor da taxa mensal de manutenção.

22. A CONTRATADA está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em “home-pages”, revistas, jornais e quaisquer outros meios, que o CONTRATANTE é um CLIENTE da CONTRATADA e utiliza seus produtos e serviços.

23. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e somente o CONTRATANTE possui licença, não exclusiva, para a utilização sistema, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a CONTRATADA que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações.

24. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

25. DO SIGILO. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre os dados, informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 73 da Lei 8.666/93.

26.1. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das



Gilberto P. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

condições contratuais, a fiscalização lavrará relatório circunstanciado dirigido à CONTRATANTE que adotará as medidas cabíveis;

26.2. O Termo de Recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação dos projetos elaborados e entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. A CONTRATANTE se obriga a:

27.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, ao preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

27.2. efetuar o recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

27.3. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

27.4. exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

27.5. decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a elaboração dos projetos arquitetônicos; e

27.6. recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA se obriga a:

28.1. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato;

28.2. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com o aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

28.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Gilene P. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

28.5. Utilizar pessoal habilitado e qualificado e em número suficiente à execução dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor, de modo que se obtenha, dentro do prazo previsto, a execução do contrato;

28.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

28.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

28.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

28.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

28.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

28.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

28.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à CONTRATANTE na execução dos serviços.

29. DAS PENALIDADES

29.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

29.2 Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do Acervo Técnico, do Plano de Trabalho, dos Estudos Preliminares, do Anteprojeto e do Projeto Executivo sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado nesta, até a data da entrega dos mesmos.

29.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

29.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;



Edson P. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 29.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 29.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

29.5. O recurso será dirigido ao Gestor do Contrato, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade máxima da CONTRATANTE, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

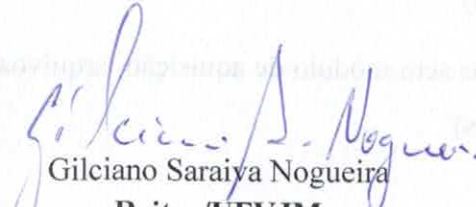
29.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 29.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade máxima da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.


30. DA RESCISÃO

30.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

30.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, se sujeita, a CONTRATADA, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

31. FORO. Fica eleito a Seção Judiciária de Belo Horizonte estado de Minas Gerais para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.


Gilcineo Saraiya Nogueira
Reitor/UFVJM
Responsável legal da CONTRATANTE

Diamantina/MG, 02 de março de 2018

Délcio Afonso Balestrin
Associação Paranaense de Cultura
Responsável legal da CONTRATADA




MAURICIO NAGASE
ASSESS. DE TECNOLOGIA
Vice-Reitoria PUCPR
GRUPO MARISTA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ANEXO I

Descrição do software: Pergamum

Características: Programação em Delphi, PHP e JAVA, utilizando banco de dados relacional.

Início da Implantação:

Prazo de entrega:

Prazo de garantia: 90 (noventa) dias

Início da vigência deste contrato:

Obrigações Financeiras:

• **Item 1 – Pagamento da Licença de Uso e treinamento:**

Valor da Licença: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Valor da migração R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Total: R\$ 11.100,00 (quatro mil e cem reais)

(X) À VISTA () PARCELADO

• **Item 2 - Treinamento:**

() Opção 1 - SEM TREINAMENTO

(X) Opção 2 - Treinamento OnLine - 30 horas sem módulo de aquisição, arquivos e museu -
VALOR R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

(X) Opção 3 - Treinamento Presencial - 30 horas sem módulo de aquisição, arquivos e museu
VALOR R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

• **Item 3 – Manutenção e Suporte:**

A CONTRATANTE concorda com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês cobrado a



Gilberto P. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

partir de 02/04/2018, a título de manutenção e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses sendo renovado através de aditivo contratual.

Observação:

Após a conclusão de cada etapa da Implantação do Sistema, será emitida Nota Fiscal com o valor referente as despesas acima citadas. Estes valores não são inclusos no Pagamento de Manutenção e Suporte do Software.

02 de março de 2018


CONTRATANTE



